



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES

**PROJETO DE LEI Nº:1.705 /2024**

**Declara de Utilidade Pública Estadual, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aguiar-PB e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do município de Aguiar-PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2024.



Branco Mendes  
Deputado



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar de Utilidade Pública Estadual o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, do município de Aguiar-PB, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, sob o nº 24.226.656/0001-95.

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aguiar-PB, localizado na Rua do Campo, S/N, Centro, CEP 58778-000, Aguiar-PB. É uma entidade sindical de 1º grau, sem fins lucrativos, constituído para fins de defesa, organização, estudo, formação, capacitação profissional, assistência técnica, coordenação, representação profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, os quais não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade. Defende os interesses da categoria, promove a união, realiza a integração e solidariedade entre os trabalhadores rurais do município de Aguiar, por meio da realização de atividades de caráter social, sindical, política e cultural, dentre outras prerrogativas.

Diante do exposto e confiante de que a matéria merecerá a atenção devida, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.



A blue ink signature of the name "Branco Mendes" followed by the title "Deputado" underneath it.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.226.656/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/03/1993
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGUIAR-PB</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - Entidade Sindical</b>			
LOGRADOURO <b>R JUSTINO NUNES</b>		NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>58.778-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>AGUIAR</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/10/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/04/2022 às 08:37:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## LEI MUNICIPAL 611/2023

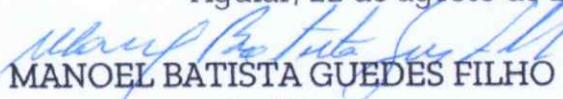
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE AGUIAR, DO MUNICÍPIO DE AGUIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a câmara municipal **APROVOU** e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei.

**Art. 1º** - É declarada de Utilidade Pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultores Familiares de Aguiar – STRAF, com sede e foro na cidade de Aguiar-PB, inscrito no CNPJ sob o nº 24.226.656/0001-95.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aguiar, 22 de agosto de 2023.

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL N° 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO N° 08

Data 22/08/2023



**LEI MUNICIPAL 611/2023**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
AGRICULTORES E AGRICULTORES FAMILIA-  
RES DE AGUIAR, DO MUNICÍPIO DE AGUIAR  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a câmara municipal APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultores Familiares de Aguiar – STRAF, com sede e foro na cidade de Aguiar-PB, inscrito no CNPJ sob o nº 24.226.656/0001-95.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aguiar, 22 de agosto de 2023.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR

PROJETO DE LEI Nº 12 /2023

Aprovado  
votos 19 - 08/08/2023  
Em...  
  
Assinatura do Prefeito

**Ementa:** Declara de Utilidade Pública, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aguiar - STRAF, do município de Aguiar, e dá outras providências.

**Art. 1º** - É declarada de Utilidade Pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aguiar - STRAF, com sede e foro na cidade de Aguiar-PB, inscrito no CNPJ sob nº 24.226.656/0001-95.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador,

Aguiar-PB, 18 de agosto de 2023



Marcos Dantas Pedro

marcostecnicoagropecuario70@gmail.com

Recebido 19/08/23





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR

APROVADA  
votos  
Em: 11/08/2023  
Assinatura

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de declarar de Utilidade Pública o Rurais - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aguiar - STRAF no município de Aguiar-PB, com personalidade jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 24.226.656/0001-95, com sede e foro no município de Aguiar-PB Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aguiar - STRAF, trata-se de uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, voltadas à defesa dos direitos e interesses de determinada categoria profissional, dentro de uma dada área territorial. constituído para fins de estudos, coordenação, defesa e representação da categoria econômica dos ramos da produção rural, independentemente da dimensão da área explorada.

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aguiar-PB, tem uma grande representação dentro do nosso município pelo fato de nossa base econômica se dar por meio da agricultura familiar onde 90% dos estabelecimentos são pequenos produtores rurais, onde existe a atuação deste orgão tão importante, promover boas condições de trabalho, proteger os seus direitos, lutar nos momentos de negociações de salário e, por fim, representar os seus filiados judicialmente na organização de documentações, no apoio com os Bancos do Brasil e Nordeste, financeiras de apoio ao crédito familiar, na emissão de CAF – Antiga DAP, em um bom atendimento na sede e na representação por um todo, dentro e fora do município, e ainda no bem estar da categoria na construção de moradias rurais pelo programa PNHR do Governo Federal, de cisternas de placas, com transporte de carro para que o associado se desloque para outros centros para fazer exames ou outros atendimentos e por fim um laboratório em parceria com Maxim Diniz em Pianco, para exames laboratoriais a exemplo de sangue – Emograma, uma série de serviços que este orgão presta a este município desde 1990, ano em que foi fundado e regulamentado com carta sindical, frizando que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aguiar conta com sede própria, casa de apoio, carros e um trabalho social não visto em qualquer outro Sindicato.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR

Concedemos a importância ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aguiar - STRAF, ser reconhecido de Utilidade Pública Municipal e assim valorizando e perpetuando a respeitabilidade, moralidade a essa entidade pelas ações desenvolvidas no âmbito do município de Aguiar.

Ciente de que a presente proposição será aprovada com a anuência dos meus pares, também, confio na intervenção de Sua Excelência, o Sr. Prefeito, Manoel Batista Guedes Filho, para o seu pronto atendimento.

É a justificativa.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. Batista".



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR

OFÍCIO nº 02/2023.

Aguiar, 18 de agosto de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor  
Presidente: FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO  
NOBRES PARES VEREADORES,

Sr. Presidente .

Participo a V.S.R para lhe encaminhar um PL- Projeto de Lei de minha autoria Vereador Marcos Dantas Pedro, que Declara de Utilidade Pública, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aguiar - STRAF, do município de Aguiar, e dá outras providências, para que a Câmara de Vereadores de Aguiar -PB, por meio de Sessão Ordinária realizada no dia 19 de Agosto de 2023, possa apreciar e colocar em votação decorrendo os prazos Regimentais previstos. Solicito ainda quando for pertinente que seja encaminhado esta lei sancionada para O representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aguiar - PB, o Sr. Presidente, Mailzo Dantas Pedro.

Sem mais para o momento, votos de consideração  
ao pares Vereadores.

GABINETE DO VEREADOR  
MARCOS DANTAS PEDRO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito junto ao órgão Competente que o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGUIAR-PB, CNPJ 24.226.656/0001-95, à Rua Justino Nunes, SN Centro, Aguiar - PB funciona a mais de 2 (dois) anos.

Aguiar, 31 de outubro de 2023

*Manoel Batista Guedes Filho*  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional

03.939.944/0001-3  
Prefeitura Municipal de Aguiar  
Rua Irineu Lacerda, S/N  
Centro - Aguiar - PB  
CEP.: 55.776-000

Prefeitura Municipal de Aguiar  
Manoel Batista Guedes Filho  
Prefeito



# Ata de Fundação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Aquiar/PB.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1992, reuniram-se na sede de Desenvolvimento do Município de Aquiar (ADECA), Antônio Pedro, Francisca Barbosa Vieira, Raimundo nonato Dias, Messias Batista Santas e Raimundo Batista de Sousa, para sobre a presidência do primeiro formarem a comissão de Fundação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aquiar, tendo na ocasião sido, por unanimidade, decidido fazerem a convocação através de Edital dos Trabalhadores Rurais deste município para o dia 13 de setembro de 1992 às 9:00 horas neste local, fazendo-se publicar o total no diário Oficial do Estado.

- 1º Antônio Pedro da Silva
- 2º Francisco Barbosa Vieira
- 3º Raimundo Nonato Dias
- 4º Messias Batista Santas
- 5º Raimundo Batista

L M B R A N C O



# Ata de Apuração da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 2ª convocação no dia 13 de Setembro de 1992.

Aos 13 dias do mês de Setembro de 1992, na sede da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Aguiar (ADECA), foram realizados, diogo, instalados, os trabalhos precisamente às 11:00 horas, da Assembleia Geral Extraordinária em 2ª convocação, nos termos do Edital de Convocação publicado em 26 de Agosto de 1992 no Diário Oficial do Estado, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- (1) Fundação do Sindicato;
- (2) Escolha de uma Diretoria Provisória;
- (3) Análise e Aprovação do Estatuto Social;
- (4) Aprovação das mensalidades sociais;
- (5) Outros assuntos correlatos.

Os trabalhos da Assembleia foram presididos por: Antônio Pedro da Silveira, designado através de Portaria emitida pela Comissão Organizadora para fundação do referido Sindicato de Trabalhadores Rurais. O senhor presidente da Assembleia, escolheu como executinadores Darcy Alves de Oliveira e Aila Maria Soárez Santos. Iniciados os trabalhos, o senhor Presidente procedeu à leitura do Edital de convocação, explicando a importância de cada um dos seus itens que houva seriam submetidos à apreciação. Em seguida o senhor Presidente verificou se havia no recinto a presença mínima de trabalhadores Rurais exigidas para o quórum legal, constatando que seu número legitimava a realização da mesma. passou a apreciação do 1º item do edital (Fundação do Sindicato), fazendo primariamente as explicações necessárias,

Submetendo-a a aprovação, tendo sido aprovado por unanimidade de votos. A seguir, colocou o senhor presidente, sob livre espontânea vontade os trabalhadores presentes, a escolha de uma diretoria provisória para o sindicato ora fundado tendo a Assembleia por maioria absoluta de votos escolhido os seguintes Trabalhadores Rurais:

Raimundo Nonato Dias - Presidente.

Antônio Pedro da Silva - Tesoureiro

Aila Maria Iacunda Santos - Secretaria

Que respectivamente nas funções de Presidente, Secretário e Tesoureiro, tiverão a incumbência de organizar e administrar o Sindicato promovendo os registros exigidos por lei e depois promover eleições que serão convocadas nos termos do Estatuto Social da Entidade, para escolha de uma diretoria eleitora. Logo em seguida, o senhor presidente anunciou que iria colocar sob a apreciação dos presentes o 3º item do Edital (Análise e Aprovação do Estatuto Social), fazendo a leitura de seus artigos um de cada vez, explicando-os em linguagem de fácil entendimento, e submetendo-os à aprovação de cada artigo separadamente, tendo sido aprovado sem emendas nem votos. Passou-se então a aprovação do 4º item do edital (Aprovação das Mensalidades Sociais), tendo a Assembleia, sido apresentado um determinado valor, que após a apreciação do mesmo, foi aprovado que a Diretoria deveria cobrar 0,2% (zero vírgula dois por cento) do salário mínimo vigente. A Assembleia aprovou todos os itens do Edital de convocação, através do voto por aclamação, previsto na legislação em seguida, o senhor presidente dos Trabalhos anunciou que não havia nada mais a ser deliberado pela Assembleia, deu por enc.



nado os trabalhos da mesma, determinando a lavraria da presente ata, que depois de lida, receberá as assinaturas de quem de direito.

Aguilar, 13 de setembro de 1992

Antônio Pedro da Silva  
Jairinho Noronha Dias

Raimundo Batista

Franúcia Barros Soárez

Henrique Batista Soárez

Dany Luis de Souza

\*Ana Maria Soárez Santos

**A NOTAÇÕES**

Apresentado hoje para registro.

Apontado na protocolo nº A-2

Ms. 30 V sob o no 246.

Registrado no Livro nº A-1 de

Atas Judiciais, Ms. 54/155

sob o no 36. Dou 16.

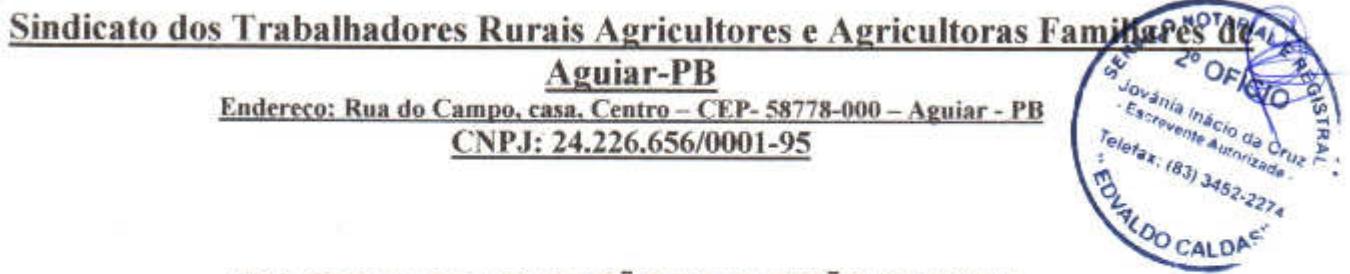
Protocolo P.M. 08/03/93  
Sociedade Rural de Aguiar

Escrutinador

Escrutinador

Lista de presença das Eleições de 28 de Fevereiro de 1993 destinada a escolher a nova diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Aguiar.

- 1- Imacelio Soárez
- 2- Leônidas Oliveira Faria
- 3- Gínero Raimundo de Souza
- 4- Alcides Soárez Brasil
- 5- Benedito Antônio Esteves
- 6- José Freitas Soárez
- 7- Pedro Soárez de Souza
- 8- Tezo Pereira Soárez
- 9- Agustinho Alves da Silva
- 10- José Gabriel Alves
- 11- José Soárez
- 12- Maria Soárez da Silva
- 13- Maria Amorim
- 14- Rita Francisca da Conceição - Analfabeto.



## ATA GERAL DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO SINDICAL

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na sede do CRAS, sito à Rua Do Campo – Centro - às 7:00 horas, foi dado início ao trabalho de Apuração dos Votos da Eleição realizada em primeira convocação, através de voto direto em escrutínio fechado, para composição da sua Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, titulares e suplentes, junto ao Conselho Deliberativo da FETAG-PB. Cumprindo determinação do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria 04/2013, informa-se que quantidade de associados(as) inscritos nesse Sindicato, entre os da ativa e aposentados desde sua fundação, é de **3000** (três mil) trabalhadores(as). Após verificar que houve “QUORUM” de 64 % (sessentas e quatro por cento) dos associados em primeira convocação que foi de **613** votantes, conforme o Art. 49 do Estatuto Social da entidade, a Presidente da Mesa apuradora, Sr. **Marcio Luis de Oliveira Silva**, designado(a) pela FETAG/PB, através da PORTARIA/SFOS/FETAG/ de Nº 004/2021, datada de 12 de Janeiro de 2021, para coordenar e apurar as eleições sindicais desta entidade solicitou da representante da CHAPA ÚNICA que fosse apresentada (01) uma pessoa idônea para compor a Mesa Apuradora de Votos, na condição de escrutinador ao que foi apresentado a Srª. **Maria Aparecida da Silva Barbosa**. Após verificar que toda documentação estava em perfeita ordem, deu-se início ao trabalho de apuração da **Urna nº 01** que funcionou na sede do CRAS da , correspondente a Mesa Coletora de Votos nº 01 que foi constituída por: **Juberlan Dantas Nobre, Francisco Hercules Mariano Dantas, Isaac Nilton Amâncio Nobre, Josefa Batista Da Silva** para exercerem respectivamente os cargos de Presidente, 1º e 2º Mesários e Suplente, constituída com base na PORTARIA/SFOS/FETAG/Nº01/2021, datada de 12 de Janeiro do corrente ano, na qual verificou-se o seguinte resultado: Compareceram e votaram **242** associados sendo os votos assim distribuídos: Chapa Única recebeu **242** votos. Deixaram de votar **107** associados dos **349** inscritos nas folhas de votação. **Urna nº 02**, que funcionou na sede do CRAS, correspondente a Mesa Coletora de Votos nº 02 que foi constituída por: **Daniel Jose de Sousa Junior, Shirlene Soares Da Silva, Lídia da Silva Sousa, Debora Gomes Duarte Sousa**, para exercerem respectivamente os cargos de Presidente, 1º e 2º Mesários e Suplente, constituidos com base na PORTARIA/SFOS/FETAG/Nº 02/2021, datada de 12 de Janeiro do corrente ano, na qual verificou-se o seguinte resultado: Compareceram e votaram **203** associados sendo os votos assim distribuídos: Chapa Única recebeu **200** votos, houve **03** votos brancos. Deixaram de votar **157** associados dos **360** inscritos nas folhas de votação. **Urna nº 03**, que funcionou na sede do CRAS, correspondente a Mesa Coletora de Votos nº 03 que foi constituída por: **Francisco Valdivino Mauricio, Elias Moraes De Caldas, Manoel Heleno Da Silva, Luana de Sousa**

# Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aguiar-PB

Aguiar-PB

Endereço: Rua do Campo, casa, Centro – CEP- 58778-000 – Aguiar - PB

CNPJ: 24.226.656/0001-95



da Silva Viana para exercerem respectivamente os cargos de Presidente, Mesários e Suplente, constituída com base na PORTARIA/SFOS/FETAG/Nº03/2021, datada de 12 de Janeiro do corrente ano, na qual verificou-se o seguinte resultado: Compareceram e votaram 168 associados sendo os votos assim distribuídos: Chapa Única recebeu 166 votos, houve 02 votos brancos. Deixaram de votar 83 associados dos 251 inscritos nas folhas de votação. Concluída a apuração e computado o total geral dos votos apresentou-se o seguinte resultado: Compareceram e votaram 613 associados e 347 abstiveram-se de votar. A CHAPA UNICA obteve 608 votos, houve 05 votos brancos. O percentual de votos atribuídos a CHAPA UNICA foi 99 %. O presidente da mesa apuradora declarou eleita a CHAPA UNICA para o quadriênio 2021/2025. A apuração transcorreu na mais perfeita ordem e não foram apresentados protesto ou impugnação ao resultado apurado e como não houve mais nada a ser tratado o Presidente da mesa apuradora deu por encerrado o trabalho de apuração as 16:00 horas deste mesmo dia.

*Marcio Luis de Oliveira Silva*  
**Marcio Luis de Oliveira Silva**  
CPF: 952.811.424-53  
Presidente

*Maria Aparecida da S. Barbosa*  
**Maria Aparecida da Silva Barbosa**  
CPF: 084.662.304-83  
Escrutinador(a)



## Registro Civil de Pessoa Jurídica

Documento protocolado sob nº 010422 e registrado no Livro A 0025 sob nº 010422 e folha 090 e arquivado neste Serviço. Certifícios à folha 06. Piancó - PB 02/03/2021 09:31:24  
EMOLRS: "02.04.FARPER/RS" 14,17.FEPUR/RS "10:47.188:RS" "0,00"

SELO DIGITAL: ALF24828 - EA6T

*Jovânia Inácio da Cruz - Escrivente*

Edvaldo Caldas - Serviço Notarial e Registrável  
Av. José Américo de Almeida, 41 – Centro – Piancó - PB  
CEP: 58.765-000 – TeleFax: (83) 3452-2274  
e-mail: [contatecaldas@outlook.com.br](mailto:contatecaldas@outlook.com.br)

**Edvaldo Caldas**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
1º Ofício de Protesto - 2º Ofício de Vizinhos - Registro de  
Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
**Bel. Edvaldo Leite de Caldas**  
TITULAR  
**Joana D'arc H. Leite**  
SUBSTITUTA  
**Jovânia Inácio da Cruz**  
ESCRIVENTE  
Av. JANE RIBEIRO NA MIRIM, 11 - Centro - Telefax: (83) 3452-2274  
SAC: EDVALDO CALDAS - Piancó - PB



**Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras  
Familiares de Aguiar - PB**

Rua do Campo, s/n – Centro – Aguiar-PB  
CNPJ: 24.226.656/0001-95.

**ATA DE POSSE**

Aos 23 (Vinte e três) dias do mês de **fevereiro** de 2021 (dois mil e vinte e um), na Sede do Sindicato, Rua do Campo s/nº - Aguiar - PB, às 09:00hs da manhã foi realizada a solenidade de posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa deste órgão de classe, eleitos no dia 16 de janeiro de 2021, através de eleição direta com voto secreto em escrutínio fechado. Após a instalação da mesa pela Sra. Francisca Amâncio Dantas Nunes, foi convidado o Sr. **Mailzo Dantas Pedro**, Presidente atual, para presidir a mesma. Dando continuidade a solenidade de posse, o Presidente da mesa convidou os(as) Diretores(as) eleitos(as) a receberem as respectivas credenciais e assumirem o compromisso de praxe e logo em seguida os(as) declarou empossados(as) nos cargos a seguir discriminados.

**DIRETORIA EFETIVA:** PRESIDENTE: **Mailzo Dantas Pedro** - CPF: **082.916.884-27**; NIT: **1.685.904.100-6**; VICE-PRESIDENTE: **Francinete Batista Silva** - CPF: **023.976.524-98**; NIT: **1.139.329.437-0**; SECRETÁRIO: **Edecarlos Rodrigues da Silva** - CPF: **331.449.708-32**; NIT: **131.4291.81-6**; 2º SECRETÁRIO: **Antônio Pedro da Silva** - CPF: **131.474.508-56**; NIT: **1.235.791.778-6**; TESOUREIRO: **Raimundo Nonato Dias** - CPF: **308.697.734-53**; NIT: **1.156.457.129-1**; 2º TESOUREIRO: **Afonso Delfino Leite** - CPF: **929.886.444-20**; NIT: **167.186.67175-5**. SUPLENTES DA DIRETORIA: **Antônia Pereira Rodrigues** - CPF: **052.551.794-42**; NIT: **1.173.882.680-0**; **Francisco De Paula Farias** - CPF: **753.018.224-20**; NIT: **124.45115.49-5** e **Julião Nunes** - CPF: **859.029.428-53**; NIT: **104.40096.25-9** CONSELHO FISCAL - TITULARES: **José Pedro** - CPF: **003.760.308-60**; NIT: **1.102.369.095-5**; **Raimundo Batista** - CPF: **302.658.864-49**; NIT: **1.080.538.128-4** e **Antonio Vier Bento** - CPF: **082.864.504-34**; NIT: **1.133.416.686-7**. SUPLENTES: **Rita Joana da Conceição** - CPF: **602.523.164-87**; NIT: **1.139.330.475-8**; **Antônio Carnaúba Lopes** - CPF: **032.415.874-28**; NIT: **119.87549.49-4** e **Adriana Maria Pereira Da Silva**; - CPF: **099.709.504-01**; NIT: **160.13590.45-2**; DELEGADOS REPRESENTANTES EFETIVOS: **Mailzo Dantas Pedro**; **Raimundo Nonato Dias** e **Edecarlos Rodrigues da Silva**. DELEGADOS REPRESENTANTES SUPLENTES: **Francinete Batista Silva**, **Antônio Pedro da Silva**, **Afonso Delfino Leite** e, cujos mandatos se iniciam a partir desta data, devendo terminar no dia **23 de fevereiro de 2025**. Apresentando suas saudações aos Diretores(as) empossados(as), a Sra. Francisca Amâncio Dantas Nunes facultou a palavra para quem dela quisesse fazer uso e não havendo mais quem quisesse se pronunciar, o(a) Sr(a). **Mailzo**



**Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras  
Familiares de Aguiar - PB**

Rua do Campo, s/n – Centro – Aguiar-PB  
CNPJ: 24.226.656/0001-95.

**ATA DE POSSE**

**Dantas Pedro**, presidente eleito(a), agradeceu a colaboração de todos(as), em nome da Diretoria. O Presidente da mesa declarou encerrada a solenidade de posse às 11:00 horas deste mesmo dia, tendo sido lavrada esta ATA que recebe, depois de lida e achada conforme, as assinaturas dos membros da Diretoria ora empossada.

Aguiar-PB, 23 de fevereiro de 2021.

Mário Antônio Pedro

Presidente

Franquimete Batista Silva

Vice-presidente

Eduardo Rodrigues da Silva

1º Secretário

Antônio Pandoval Júnior

2º Secretário

Flávio Henrique Nogueira

1º Tesoureiro(a)

Edson Alves de Lima

2º Tesoureiro(a)

Suplentes da Diretoria

Antônio Ferreira Pacheco Júnior

Francisco de Paula Farin

Juliano Nunes

Conselho Fiscal

Titulares

José Pedro



**Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras  
Familiares de Aguiar - PB**

Rua do Campo, s/n – Centro – Aguiar-PB  
CNPJ: 24.226.656/0001-95.

**ATA DE POSSE**

*Raincendo Daltro  
Antonio Vérberto*

**Suplentes**

*Rita Joana da Conceição  
Antonia carregada Lopes  
Adriano M. P. da Silveira*



**Edvaldo Caldas**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRARIAL

Registro Civil de Pessoa Jurídica  
Documento protocolado sob nº 010429 e registrado no Livro A 0025 sob nº 010420 e folha 002 e  
asservado neste Escritório. Certifico a data 16. Plenário – PB, 02/03/2021 09:32:48  
TMDLHS 1778,21 TAREFAS 14,17 TEF/RS 16,70 ISS/RS 10,00

SELO DIGITAL: ALF24829 – 4KEB

*Jovânia Inácio da Cruz – Escrivente*



**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E  
AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGUIAR – PB**



**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E PRERROGATIVAS**

**Art.1º-** O Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de AGUIAR/PB, doravante denominado simplesmente por STR, entidade sindical de 1º Grau, sem fins lucrativos com duração por prazo indeterminado, situado na do Campo, S/N – Centro – CEP: 58778-000 - AGUIAR/Paraíba e base territorial no município de AGUIAR, do Estado da Paraíba é constituído para fins de defesa, organização, estudo, formação, capacitação profissional, assistência técnica, coordenação, representação sindical e legal da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, e será regido pelas leis em vigor e pelos presentes estatutos.

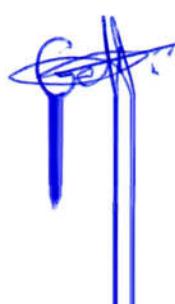
**§ 1º** Para efeito deste estatuto são considerados trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os (as) que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados no Município de AGUIAR – PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971.

**§ 2º** - No caso de ser proprietário, como se refere o parágrafo anterior, a sua área não poderá exceder a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município e trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado permanente.

**§ 3º** - O STR é parte integrante do Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (MSTTR), integrado pelos Sindicatos, Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado da Paraíba – FETAG-PB e Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares – CONTAG.

**Art. 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:**

I - Defender os interesses da categoria, promover a união, realizar a integração e solidariedade entre os trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares do município de AGUIAR, estado da Paraíba, por meio da realização de atividades de caráter social, sindical, política e cultural.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGUIAR – PB



- II - Representar perante os poderes governamentais, judiciais e administrativas os interesses gerais da categoria profissional rural e os interesses individuais dos seus integrantes relativos à atividade exercida;
- III - Celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho;
- IV - Celebrar convenções com autoridades e/ou entidades públicas, privadas ou afins, buscando lutar por melhores dias e condições de trabalho, moradia, educação, saúde, transporte, segurança, lazer, etc.;
- V - Indicar os seus representantes perante organizações intersindicais, nacionais e internacionais.
- VI - Interceder junto às autoridades competentes, no sentido do rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da classe;
- VII - Suscitar dissídios coletivos de trabalho;
- VIII - Indicar os representantes da categoria profissional rural, perante órgãos colegiados públicos e privados;
- IX - Convocar ou promover, conforme o caso, congressos, conferências e seminários, para estabelecer as linhas de atuação do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e deliberar sobre os interesses maiores da categoria;
- X - Lutar pela implementação de uma política agrícola diferenciada, que promova o fortalecimento e a valorização da agricultura familiar;
- XI - Atuar na luta por uma política agrícola e agrária mais humana e eficiente, que atenda, de forma racional, os interesses do trabalhador, da trabalhadora e da nação;
- XII – Defender os direitos e interesses dos aposentados e pensionistas rurais junto aos órgãos públicos e privados.
- XIII - Discutir e encaminhar soluções para os problemas fundiários no município, junto aos poderes jurídicos e administrativos, promovendo a luta pela conquista da posse e/ou titulação da terra, sem causar qualquer tipo de discriminação, seja ela de ordem social, político-partidária, étnica, gênero, geração, credo religioso, etc.
- XIV - Arrecadar contribuições de todos aqueles que integram a categoria representada nos termos da legislação vigente do seu estatuto social.

# SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGUIAR – PB



## Art. 3º - SÃO DEVERES DO SINDICATO:

- I - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com as atividades da categoria profissional que representa;
- II - Manter serviços de assistência para os seus associados;
- III - Promover a criação de cooperativas para a classe representada;
- IV - Fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais;
- V - Manter contatos com entidades internacionais no sentido de conquistar benefício para a categoria, desde que não fira os interesses nacionais;
- VI – Pagar as contribuições sociais devidas à FETAG-PB e à CONTAG.

## Art. 4º - SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:

- I - Observância rigorosa das leis e dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;
- II - Gratuidade no exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma que dispõe a lei;
- III - Manutenção em sua sede, de um livro de Registro dos Associados, conforme modelo apropriado, tendo todas as folhas rubricadas pelo Diretor-Presidente da entidade, onde deverão constar todos os dados do associado;
- IV - Manter sempre atualizados os balancetes mensais, as previsões orçamentárias, os balanços financeiros e patrimoniais no final de cada exercício, assim como a escrituração dos Livros Diários e Inventário de Bens.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

## Art. 5º - SÃO DIREITOS DO ASSOCIADO:

# SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGUIAR – PB



- I - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que esteja inscrito no quadro social, há mais de 06 (seis) meses e exerce atividade rural há mais de 02 (dois) anos e esteja em gozo dos seus direitos sindicais;
- II - Solicitar medidas para o atendimento dos seus interesses;
- III - Freqüentar a sede do Sindicato;
- IV - Propor à Diretoria medidas de interesse do Sindicato, desde que endossada pelas assinaturas de mais de 30 (trinta) associados em pleno gozo dos direitos sindicais;

**Parágrafo Único** - Os direitos conferidos pelo Sindicato aos associados são intransferíveis.

## Art. 6º - SÃO DEVERES DO ASSOCIADO:

- I - Zelar pelo bom nome do Sindicato e pela aplicação do presente Estatuto;
- II - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- III - Acatar as deliberações das Assembléias Gerais;
- IV - Comparecer às Assembléias Gerais e votar nas eleições para Diretoria e Conselho Fiscal.
- V - Pagar mensalmente a sua contribuição social no valor 2% (dois por cento) sobre o menor salário mensal permitido em lei, Acordo ou Convenção Coletiva, praticado na Categoria.
- VI - Não tomar posições contrárias aos interesses dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares a níveis municipal, estadual e nacional, bem como, respeitar o sistema confederativo (CONTAG, FETAG e STR);
- VII - Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações tanto da Diretoria como das Assembléias Gerais.
- VIII – Prestigiar o Sindicato por todos os meios o seu alcance;

**§ 1º** – É facultativa a participação e o voto dos (as) associados (as) com mais de 60 (sessenta) anos nas eleições e assembléias gerais do sindicato.

# SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGUIAR – PB



**§ 2º**– Do que trata o parágrafo anterior deste artigo, o sócio com mais de 60 (sessenta) anos que comparecer e votar nas eleições e assembléias gerais deve ser considerado para efeito de quórum.

**Art.7º** - Assiste o direito de associar-se ao Sindicato, a todo indivíduo que preencha todos os requisitos dos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 1º, satisfazendo as exigências da legislação sindical e deste Estatuto, salvo a falta de idoneidade, que por sinal é suscetível de recurso à Assembléia Geral.

**Art.8º** - Perderá seus direitos, o associado que por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto no caso de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho ou convocação para a prestação de Serviço Militar obrigatório.

## CAPÍTULO III

### DAS PENALIDADES

**Art. 9º** - O associado está sujeito às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

**Parágrafo Primeiro** - São causas que justificam a pena de suspensão:

- I - Descumprir as deliberações das instâncias deliberativas do STR e do MSTTR;
- II - Não comparecimento a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- III - Automaticamente, quando sem motivo justificado, atrasar por mais de 06 (seis) meses o pagamento da sua mensalidade social;
- IV - Faltar com o devido respeito aos demais associados, dentro do recinto social;

**Parágrafo Segundo** - São causas que justificam a pena de eliminação:

- I - Os que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato, que visam à defesa dos interesses da categoria profissional;
- II - Desrespeito ao Estatuto e aos regulamentos sociais;
- III - Depredar ou permitir atos de vandalismo contra o patrimônio do Sindicato;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E  
AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGUIAR – PB**



IV – O sócio que tenha sofrido 03 (três) suspensões consecutivas ou 01 (uma) se superior a 06 (seis) meses.

V - O associado que, comprovadamente, mudar de categoria profissional;

VI – Filiar-se a outro sindicato.

**Art. 10** - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva do Sindicato e deverão ser precedidas de notificação ao associado, para apresentação de defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do comprovante de entrega da notificação, diretamente ou por via postal.

**Art. 11** – De qualquer punição imposta ao sócio pela Diretoria, caberá recurso à Assembléia Geral do Sindicato, cuja decisão será soberana.

**Art. 12** - Se a Assembléia Geral, na sua maioria, discordar da punição, esta será de imediato suspensa. Se concordar com a punição, esta também será aplicada imediatamente.

**Art. 13** - O associado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar ao mesmo, desde que se reabilite, a juízo da Assembléia Geral, e se submeta à exigência da carência de 06 (seis) meses, para gozar do direito de votar e ser votado.

**Art. 14** - A suspensão por falta de pagamento da contribuição social mensal, deixará de surtir efeito, mediante a simples quitação, com a devida atualização do débito, reajustado ao preço da mensalidade vigente no momento da quitação, desde que o associado até então inadimplente, se submeta às exigências da carência estabelecida no artigo anterior.

**Art. 15** - São condições para o exercício do direito de voto ou ao voto, quer nas eleições da Diretoria, Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, bem como para investidura no cargo de administração ou de representação sindical:

I - Ter no mínimo 06 (seis) meses de filiação ao Sindicato e, independentemente do tempo de filiação, estar quite com sua obrigação social mensal junto a Tesouraria do órgão sindical, até 10 (dez) dias antes do pleito ou da votação;

II - Ser maior de 16 (dezesseis) anos;

III - Estar em pleno gozo de seus direitos sindicais na forma deste Estatuto;

IV - Se tiver exercido algum cargo de administração sindical, é indispensável que suas contas tenham sido devidamente aprovadas;

V - Não haver lesado o patrimônio de qualquer entidade;

# SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGUIAR – PB



VI - Não ter sido condenado por Sentença Judicial em Ação Penal.

§ 1º- Não pode ser eleito como Diretor da Entidade ou mesmo para cargo de Representação Sindical, aquele que não tiver pelo menos 02 (dois) anos no exercício efetivo da atividade rural, dentro da base territorial do Sindicato.

§ 2º- Para comprovar a sua condição de votante, a Tesouraria do Sindicato, deve pôr em ordem a lista dos que estarão em condições de votar, até 10 (dez) dias antes do pleito ou da Assembléia e, afixá-la 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do ato na entidade.

**Art. 16** - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade, somente poderão ser conferidos a brasileiros.

**Parágrafo Único** - Simultaneamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos tantos suplentes quanto forem os titulares.

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 17 - SÃO ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

- I - Assembleias Gerais;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal

**Art.18** - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias as leis vigentes no país e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, em relação ao total dos associados presentes e que estejam em pleno gozo dos seus direitos sindicais, tanto em primeira como em segunda convocação.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, assinado pelo Presidente em exercício e afixado na sede do próprio sindicato, em suas delegacias ou pólos sindicais e, se não houver, em 03 (três) órgãos públicos, onde deverá constar dia, hora e local da realização da Assembléia, em primeira convocação com presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados em condições de votar e 30% (trinta por cento) em segunda convocação. Nesta convocação, à

# SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGUIAR – PB



Assembléia poderá realizar-se duas horas após o horário previsto para a primeira convocação.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

### Art. 19 - O PATRIMÔNIO DO SINDICATO É CONSTITUÍDO

- I - Pelas contribuições dos associados;
- II - Pela receita da Contribuição Sindical;
- III - Por doações, legados e outras rendas eventuais.

**Art. 20** – Das receitas auferidas pelo STR são devidas as contribuições para a FETAG-PB e à CONTAG, cujos valores e forma de repasse serão estabelecidos, de maneira uniforme, estadual e nacionalmente, pelos órgãos deliberativos daquelas entidades, ratificados pela Assembleia Geral do Sindicato.

**Art. 21** - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, poderão ser ajustadas pela Diretoria Efetiva, mediante a abertura de créditos suplementares para reforçá-las.

**§ 1º**- A abertura de créditos suplementares depende da existência de receitas não comprometidas, resultantes de:

- I - Superávit Financeiro apurado em balanço do exercício anterior;
- II - Excesso de arrecadação, assim entendido, saldo positivo entre a receita prevista e a despesa realizada;
- III - Transferência total ou parcial de outras dotações previstas, mas não utilizadas.

**§ 2º**- A aquisição de bens imóveis depende de consignação prévia e obrigatória no orçamento anual até o limite previsto.

**Art. 22** - Todas as alterações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis da entidade, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, em conformidade com o plano de contas aprovado pela Assembleia Geral, que ficarão arquivados à disposição do Conselho Fiscal ou do controle que poderá ser exercido pelos órgãos de fiscalização da União, em face da legislação específica.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E  
AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGUIAR – PB**



**§ 1º**- As contas da entidade serão aprovadas em escrutínio secreto ou por aclamação pela Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, com o Parecer prévio do Conselho Fiscal.

**§ 2º**- Enquanto não for aprovado o plano de contas referido no "caput" deste artigo, será observado o plano de contas em vigor.

**Art. 23** - No caso de dissolução voluntária do Sindicato ao seu patrimônio, pago as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, será dado o destino determinado pela Assembléia Geral, convocada para esse fim, obedecendo as normas de convocação especificada no Artigo 24.

**Art. 24** - As despesas do Sindicato serão realizadas conforme orçamento anual aprovado pela Assembléia Geral e que cada tipo de despesa correspondente terá uma rubrica específica.

**Art. 25** - Para alienação de bens imóveis, a decisão somente terá validade se receber os votos favoráveis de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros da Assembléia Geral em primeira convocação e de 30% (trinta por cento) na segunda convocação.

**§ 1º**- Caso não seja obtido o quorum estabelecido no "caput" deste artigo, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia convocada em conformidade com o presente Estatuto.

**§ 2º**- A venda de bens imóveis será efetuada pela Diretoria Efetiva, mediante elaboração de processo de licitação.

**§ 3º**- A Assembléia que aprovar a alienação de bens imóveis decidirá sobre a modalidade da licitação.

## CAPÍTULO VI

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 26** - As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

**§ 1º**- Serão Ordinárias as Reuniões:

- I - Para tomada e aprovação de contas e relatório de atividades;
- II - Para avaliação e planejamento anual de atividades;
- III - Para aprovação da Previsão Orçamentária do Sindicato.
- IV - Para realização das Eleições da Diretoria e Conselho Fiscal;

**§ 2º**- Serão Extraordinárias as Reuniões:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E  
AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGUIAR – PB**



- I - Para autorização de alienação de bens imóveis e de imposição de ônus sobre tais bens;
- II - Para julgamento dos atos da Diretoria relativo às penalidades impostas aos filiados;
- III - Para pronunciamento sobre Relações do Trabalho, como Dissídios Coletivos ou Convenções Coletivas de Trabalho;
- IV - Para reforma do presente Estatuto;
- V - Para autorização da dissolução do Sindicato.

**§ 3º-** As Reuniões Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, quando for necessária.

**§ 4º-** As Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I - Pelo Presidente do Sindicato e pela maioria da Diretoria Executiva;
- II - Pelo Presidente do Sindicato, a requerimento dos associados quites em número de 10% (dez por cento) do quadro social, onde serão pormenorizados os motivos da convocação, competindo ao Presidente o dever de convocá-la dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega do requerimento na Secretaria.

**§ 5º-** Na falta da convocação pelo Presidente e expirado o prazo marcado no Parágrafo anterior, poderá fazê-la aqueles que a deliberaram e realizá-la com anuência da autoridade competente.

**§ 6º-** Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

**Art. 27** - Das Assembléias Gerais Extraordinárias, para pronunciamento sobre relações do trabalho, será observado em caso de Convenção Coletiva de Trabalho, o disposto no Art. 612 da CLT e, em caso de Dissídio Coletivo, o disposto no Art. 859 do mesmo Diploma Legal.

**Art. 28** - As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas. Esgotado o assunto em pauta poderá ser tratado um outro, se houver necessidade.

**CAPÍTULO VII  
DA DIRETORIA**

**Art. 29** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E  
AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGUIAR – PB**



- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

**§ 1º-** Os Diretores, bem como o Conselho Fiscal, serão eleitos conforme cargos especificados na chapa para mandatos com a duração de 04 (quatro) anos, podendo, portanto, serem reeleitos, com a participação mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres, 20% (vinte por cento) de jovens e 20% (vinte por cento) de idoso na chapa, em todas as instâncias.

**§ 2º-** Juntamente com os Diretores Efetivos, serão eleitos suplentes em igual número.

**§ 3º-** O Presidente, o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro constituem a Diretoria executiva do Sindicato, atribuição esta que será estendida aos seus respectivos suplentes, no momento do afastamento do titular, aos quais compete à execução e a responsabilidade pelos serviços, atividades, atribuições, prerrogativas e patrimônio da Entidade.

**§ 4º-** Em casos de impedimentos, as substituições da Diretoria processam-se da seguinte maneira: o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e obedecendo a ordem sucessiva, este pelo 1º Secretário e assim por diante.

**§ 5º-** A gratificação da Diretoria será fixada ou ratificada pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 30** - São atribuições da Diretoria Efetiva:

I - Fazer por contabilista legalmente habilitado, a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, até 30 de novembro de cada ano, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal e para posterior aprovação da Assembléia Geral, observando a legislação contábil em vigor;

# SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGUIAR – PB



- II - Apresentar e submeter até 31 de março de cada ano, depois do Parecer do Conselho Fiscal, um relatório das ocorrências do ano anterior para ser aprovado pela Assembléia Geral, nos termos da Lei e instruções em vigor;
- III - Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas do exercício financeiro correspondente a sua gestão, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços financeiros e patrimoniais, assim como, a Escrituração dos Livros Diário e Inventário de Bens;
- IV - Deliberar sobre questões decorrentes das suas atribuições legais e estatutárias;
- V - Administrar o Patrimônio e organizar a previsão orçamentária e a prestação de contas.

## Art. 31- Ao Presidente compete:

- I - Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes;
- II - Convocar e Presidir as sessões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III - Assinar os atos das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os Livros da Secretaria e da Tesouraria;
- IV - Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- V - Nomear ou demitir funcionários e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços, com a devida aprovação da Diretoria;
- VI - Propor, com a aprovação da Diretoria, a criação de comissões permanentes e especiais, convocando para integrá-las, os membros da referida Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Quadro de Associados, cujo concurso seja necessário;
- VII – Designar, com a aprovação da Diretoria, as pessoas que deverão dirigir os serviços administrativos, escolhidos entre os componentes da própria Diretoria.

## Art. 32 - Ao 1º Secretário compete:

- I - Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- II - Diligenciar para boa guarda do arquivo da Entidade;

# SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGUIAR – PB



- III - Assinar, com o Presidente, as correspondências que lhe competir;
- IV - Ler as Atas das Sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- V - Fazer publicar os Editais de Convocação, das Assembléias, ou Avisos das Reuniões da Diretoria;

**Art. 33 - É competência do 2º Secretário:** Auxiliar o 1º Secretário, em todos os trabalhos e substituí-lo nos seus impedimentos.

## Art. 34 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores do Sindicato;
- II - Arrecadar todas as importâncias devidas à sociedade, devendo empregar neste mister, pessoa de sua inteira confiança, a juízo da Diretoria, a qual fica sob sua inteira responsabilidade;
- III - Assinar juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV - Organizar os Balancetes Mensais, apresentando-o ao Conselho Fiscal;
- V - Anexar ao balancete mensal, todos os recibos e papéis, demonstrativos da receita e da despesa e arquivá-los, bem como todos os demais documentos em ordem cronológica, depois de aprovados;
- VI - Recolher as disponibilidades do Sindicato em uma agência Bancária do município ou em outras agências designadas pela Diretoria, caso não exista nenhuma agência bancária no município;
- VII - Justificar as despesas feitas, bem como o destino do dinheiro da sociedade, sempre que houver solicitação de esclarecimento por parte da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- VIII - Abrir contas bancárias em nome da sociedade e depositar todo dinheiro da mesma, não devendo conserva em caixa quantias superiores às estabelecidas por este Estatuto, que é 03 (três) salários mínimos.

## Art. 35 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- I - Auxiliar o 1º Tesoureiro em todos os seus trabalhos, substituí-lo nos seus impedimentos e ajudá-lo na fiscalização dos movimentos pertinentes à sociedade.

## CAPÍTULO IX

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E  
AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGUIAR – PB**

**DO CONSELHO FISCAL**



**Art. 36 - Ao Conselho Fiscal compete;**

- I - Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro seguinte;
- II - Opinar sobre as despesas extraordinárias, balanços mensais e anuais;
- III - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário;
- IV - Emitir parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar, no mesmo, o seu visto.

**§ 1º-** Os Pareceres do Conselho Fiscal sobre balanços, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da ordem do dia, das reuniões da Assembléia, quando esta for convocada para aprovação daqueles documentos.

**§ 2º-** O Conselho Fiscal do Sindicato será composto por 03 (três) Membros Titulares e 03 (três) Suplentes, juntamente com a Diretoria, para um mandato de 04 (quatro) anos.

- I - Tratando-se da substituição um Membro do Conselho Fiscal por um outro, ela ocorrerá nos casos de morte, renúncia ou licença.

**CAPÍTULO X**  
**DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 37 -** Os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos, nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do Patrimônio da Entidade;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono de cargo, na forma prevista neste Estatuto;
- IV - Aceitação ou solicitação de transferência, que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V - Exercício de emprego ou cargo que implique em perda da qualidade de integrante da categoria profissional;



**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E  
AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGUIAR – PB**



**VI** - Qualquer afastamento do exercício por período superior a 06 (seis) meses, salvo para os casos, comprovadamente, de tratamento de saúde.

**VII** - Não prestação de contas por mais de um exercício financeiro;

**§ 1º**- A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, especialmente, convocada para esse fim.

**§ 2º**- Toda suspensão ou destituição de cargos administrativos deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa ou recurso na forma deste Estatuto.

**Art. 38** - Na hipótese de perda de mandato, as substituições serão feitas de acordo com o disposto neste Estatuto.

**Art. 39** - A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou seu substituto legal e obedecerá a ordem sucessiva prevista neste Estatuto.

**Art. 40** - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vacante, o substituto imediato previsto neste Estatuto.

**§ 1º**- Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

**§ 2º**- Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado o seu substituto legal, para que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, faça reunir a Diretoria para dar ciência do ocorrido;

**§ 3º**- A renúncia será em caráter irrevogável, comunicada por escrito, com firma devidamente reconhecida e dirigida ao Presidente da Entidade ou ao seu substituto legal.

**Art. 41** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal e não havendo Suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa, dando ciência do ocorrido à Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado da Paraíba (FETAG/PB), como órgão de Coordenação, para que a mesma possa tomar as devidas providências.

**Art. 42** - A Junta Governativa, constituída nos termos do artigo anterior procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, para investidura de cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, em conformidade com as instruções em vigor.

**Art. 43** - Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal

# SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGUIAR – PB



que houver abandonado o cargo, ser reeleito para qualquer mandato de representação ou administrativo sindical, por um período de 06 (seis) anos.

**§ 1º-** Considera-se abandono de cargo, o não exercício de atribuições previstas neste Estatuto, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**§ 2º-** Em se tratando de abandono de cargo, por qualquer dos Membros da Diretoria, o Presidente da Entidade, fará publicar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da caracterização do abandono, uma convocação de volta ao exercício das funções, através de Edital. No caso de abandono de cargo do Presidente da Entidade, a convocação será feita pelo seu substituto legal.

## CAPÍTULO XI

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 44** - As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes, bem como de Suplentes, serão convocadas pelo Presidente ou seu substituto legal, sob a coordenação da FETAG/PB.

**Art. 45** - As eleições serão convocadas, entre 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato, tendo porém, que realizar a votação, no mínimo 30 (trinta) dias antes do mencionado término de mandato.

**Art. 46** - Os interessados em concorrer às eleições, terão o prazo de 15 (quinze) dias para o Registro de Chapas, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação.

**§ 1º-** São elegíveis, os associados, que até a data do registro de chapa estiverem quites com suas obrigações sócio-estatutárias perante a Tesouraria do Sindicato.

**§ 2º-** São inelegíveis os associados, que já tenham exercido cargos na administração sindical, e que não tiver definitivamente aprovadas suas contas de exercícios anteriores. Entendem-se como inelegíveis também, aqueles que tiverem má conduta devidamente comprovada.

**§ 3º** - O Edital de Convocação deverá, obrigatoriamente, ser afixado na sede do Sindicato, nas Delegacias Sindicais, se houver e em 03 (três) Prédios Públicos de maior frequência de trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares. Deverá obrigatoriamente, na mesma data, ter uma Minuta (Aviso Resumido) publicada em Jornal de maior circulação no município.

**§ 4º** - A Secretaria do Sindicato, no prazo determinado para o Registro de Chapas, deverá funcionar em seu horário normal de expediente, onde se encontrará à disposição dos interessados, pessoa habilitada ao

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E  
AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGUIAR – PB**



atendimento, prestação de informações concernentes ao processo eleitoral e fornecimento do correspondente recibo.

**Art. 47** - O requerimento para o Registro de Chapa, deverá ser encaminhado à Secretaria da Entidade, em duas vias de igual teor e forma, fazendo anexar as fichas de qualificação de cada um dos candidatos componentes da chapa, em duas vias, acompanhadas de cópias dos documentos pessoais dos mesmos, e comprovante de que o interessado é trabalhador rural há mais de 02 (dois) anos e que está inscrito no quadro social há mais de 06 (seis) meses. As chapas registradas serão mencionadas de acordo com sua ordem de chegada.

**Parágrafo Único** - Caso o processo esteja incompleto, os interessados serão notificados, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, possam regularizar a documentação. Expirado esse prazo, o não cumprimento, poderá acarretar o indeferimento do Pedido de Registro da referida Chapa.

**Art. 48** - Terminado o prazo para Registro de Chapas, será procedida, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a publicação, na sede do Sindicato e delegacias sindicais, se houver, da Relação Nominal de tantas quantas forem as chapas registradas.

**§ 1º** - Após a publicação da Relação Nominal das Chapas Registradas, será aberto um prazo de 05 (cinco) dias, para impugnação de candidatura. Cientificada, a parte terá um prazo 48 (quarenta e oito) horas, para apresentar as suas contra-razões. Neste caso, serão apresentadas as razões a impugnação à diretoria do sindicato, a qual instruirá o processo em 48 (quarenta e oito) horas e, encaminhará no prazo máximo de 03 (três) dias, à FETAG/PB, que convocará uma comissão constituída de 02 (dois) advogados, 02 (dois) presidentes de Sindicatos de Trabalhadores Rurais e 02 (dois) diretores efetivo da FETAG/PB e 01(um) assessor da mesma, para julgar a procedência ou não, da impugnação. A FETAG-PB terá 03 (três) dias para convocar a comissão julgadora , assim como, convidar as chapas reclamante e reclamada para participar no julgamento, na condição de ouvintes das decisões deliberadas.

**§ 2º** - A decisão será tomado pela maioria dos membros da referida comissão, e resultado será comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aos interessados.

**Art. 49** - Terá validade o pleito que se realizar na data prevista no Edital de Convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados inscritos e em condições de votar, em Primeira Convocação e, em Segunda Convocação, com a presença de 30% (trinta por cento) dos associados inscritos na Primeira Convocação.

**Parágrafo Único** – Conforme tratam os §§ 1º e 2º do art. 6º deste Estatuto, será facultativa a participação e o voto do (as) associado (a)

# SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGUIAR – PB



com mais de 60 (sessenta) anos nas eleições. Contudo, o que comparecer e votar nas eleições deve ser considerado para efeito de quórum.

**Art. 50** - A Segunda Convocação será realizada 07 (sete) dias, após a data prevista para a Primeira e, se houver empate entre chapas mais votadas, haverá novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, em relação a primeira convocação. E se ainda não for obtido o quorum suficiente, o presidente do sindicato, obrigatoriamente, terá que convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, para um dia antes do término do mandato da diretoria, reunir-se com os delegados votantes, para eleger uma lista nominal de 06 (seis) associados, em dia com suas obrigações sócio-estatutárias e encaminhará à FETAG, para que essa escolha 03 (três) nomes, para compor uma Junta Governativa, por um mandato de 120 (cento e vinte) dias que processará as eleições no órgão sindical.

**Art. 51** - A Junta Governativa terá o único objetivo de administrar o Sindicato e promover, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, novas eleições para a Diretoria, dentro das normas contidas neste Estatuto. A não convocação da Junta Governativa por parte da Diretoria do Sindicato, a que se refere o artigo anterior, caberá a Federação convocá-la dentro dos prazos previstos neste Estatuto.

## CAPÍTULO XII DA SESSÃO DE VOTAÇÃO

**Art. 52** - As Mesas Coletoras serão indicadas pelo Presidente do Sindicato, 10 (dez) dias antes da data da Eleição e composta por 03 (três) Membros Titulares e um Suplente, respectivamente Presidente, 1º Mesário e 2º Mesário e Suplente, para cada uma das Mesas Coletoras, devendo os nomes das pessoas que irão compor as referidas mesas, ser encaminhados a FETAG/PB para a elaboração de portarias.

**Art. 53** - As Mesas Coletoras serão instaladas no horário previsto no Edital de Convocação e, no ato da instalação das Mesas, os Presidentes de cada uma delas, deverá receber todo o material a ser utilizado durante os trabalhos de votação, constantes de: folhas de votações; folhas de votações Separadas; envelopes para votos separados; almofadas para impressões digitais; urnas vazias e lacradas e cabina indevassável.

**§ 1º** - Os eleitores que não constar da folha de votação, mas provar estar quite com suas obrigações sociais, de conformidade com a ficha de filiação e o recibo de quitação tenha ocorrido até 10 (dez) dias antes do pleito, deverá ser recebido seu voto separadamente, colocando-o na sobrecarta, devendo constar da mesma, os motivos pelos quais o voto está sendo tomado separado, colocando-o na urna.

**§ 2º** - A votação deverá se realizar no mínimo, num período de 06 (seis) horas contínuas, período este que deverá constar do Edital de

# SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGUIAR – PB



Convocação, determinando início, término e local de realização dos trabalhos.

**§ 3º** - Na data e hora prevista para o início da votação, se houver ausência de algum dos membros, imediatamente serão escolhidos em comum acordo entre as chapas, os novos membros que procederão aos trabalhos de votação.

**Art. 54** - Não poderão participar das mesas coletoras ou apuradora, candidatos das Chapas concorrentes ou parentes dos mesmos, que por afinidade e até 3º grau.

**Art. 55** - Não é permitida a permanência de pessoas estranhas à categoria no recinto de votação, exceto aquelas designadas para trabalharem nas seções. Em caso de resistência de algum estanho em permanecer no recinto, o Presidente da Mesa, em última instância, poderá recorrer à força policial, para garantir a realização do pleito e a manutenção da ordem.

**Art. 56** - Cada chapa poderá indicar entre seus delegados votantes, um Fiscal para cada seção, e este poderá apresentar às Mesas Coletoras e Apuradoras, impugnações de votos ou de urnas. As impugnações deverão ser apresentadas por escrito, podendo ser requerida por candidatos, fiscais ou representantes legalmente constituídos.

**Art. 57** - As impugnações serão fundamentadas com provas que as Mesas Coletora ou Apuradora receberá e examinará de imediato o seu fundamento. Conforme o entendimento da Mesa, será a impugnação acatada ou negada.

**Art. 58** - Esgotado o prazo de votação, conforme Edital, caso não exista eleitor presente para votar, o Presidente da Mesa encerrará definitivamente os trabalhos. Caso ainda exista no local de votação algum associado eleitor que não tenha votado, o Presidente da Mesa recolherá imediatamente as carteiras sociais, fechará as portas do recinto e continuará o trabalho até votar o último eleitor, aí sim, procederá ao encerramento definitivo e fará lacrar a urna, rubricando-a com os demais mesários e lavrará a Ata, onde deverá constar minuciosamente todos os fatos ocorridos durante os trabalhos.

## CAPÍTULO XIII DAS APURAÇÕES

**Art. 59** - Para Presidir a Mesa Apuradora deverá ser apresentado um nome à Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, que acatará ou indicará um dos seus Representantes para inclusive, Coordenar os trabalhos de votação e, este por sua vez, mediante indicação das chapas concorrentes, nomeará seus respectivos auxiliares.

19

# SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGUIAR – PB



**Art. 60** - O Presidente da Mesa Apuradora instalará a mesma até, no máximo uma hora após o término dos trabalhos de votação, fazendo a contagem das eleitores que votaram, incluindo os votos separados e, verificando que foi atingido o quorum estabelecido por este Estatuto, procederá a apuração da primeira urna e dará seqüência até a apuração do último voto da última urna.

**Parágrafo Único** - Caso não seja atingido o quorum, o Presidente da Mesa Apuradora notificará os representantes das chapas concorrentes, bem como o Presidente em exercício do Sindicato, para que este promova as eleições em segunda convocação, tudo nos termos do Edital de Convocação, fazendo incinerar todas as cédulas utilizadas nos trabalhos da votação, sem abrir as Urnas.

**Art. 61** - As urnas serão abertas uma a uma. O Presidente da Mesa, ao abrir cada uma delas, fará a contagem das cédulas e verificará se estas coincidem com o número constante da folha de votação, caso haja excesso, será imediatamente retirada antes da apuração, a quantidade de cédulas excedentes e, fará a apuração do restante dos votos da urna.

**Art. 62** - Finda a apuração do último voto, o Presidente da Mesa Apuradora, proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples, ou seja, o maior número de votos em relação à chapa concorrente, em qualquer das convocações.

**§ 1º**- Caso algum candidato ou delegado pretenda impugnar as eleições, deverá fazer por escrito e fundamentar as razões da impugnação, imediatamente após o término da apuração e dirigida à Mesa Apuradora, que após uma imediata análise, decidirá sobre aceitação ou não da mesma, tudo de conformidade com o presente Estatuto, podendo, portanto, ser recorrido a uma segunda instância, que é a Comissão definida no parágrafo primeiro do Art. 48 do presente Estatuto, que dará o seu parecer final no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**§ 2º**- Caso seja acatada a impugnação, em se tratando de primeira convocação, as eleições serão realizadas em segunda convocação e, em se tratando de segunda Convocação, obedecerá ao disposto no parágrafo único do Art. 49.

**§ 3º**- Não poderá ser invocada nulidade, nem dela tirar proveito, as pessoas que deram causas às mesma.

## Art. 63 - OS CASOS DE IMPUGNAÇÃO:

- De votos: Quando for comprovada duplicidade de votos do eleitor ou que este não estava em condições de exercer o direito do voto;
- Da urna: Quando for comprovada a quebra do sigilo dos votos;

# SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGUIAR – PB



- c) Da eleição: Quando houver, comprovadamente, fraude no processo eleitoral, ou que este tenha desrespeitado as normas constantes deste Estatuto.

## CAPÍTULO XIV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 64** – O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada com esta finalidade, com o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 65** - É dever do Sindicato filiado, comparecer às reuniões convocadas pela FETAG/PB e tomar parte nas decisões deliberadas pelas mesmas.

**Art. 66** - A dissolução voluntária do Sindicato se dará quando verificada a impossibilidade da entidade cumprir seus objetivos e for proposta pela totalidade da Diretoria Efetiva e autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, que para aprovar a dissolução, deverá receber os votos favoráveis da maioria simples dos associados em condições de votar.

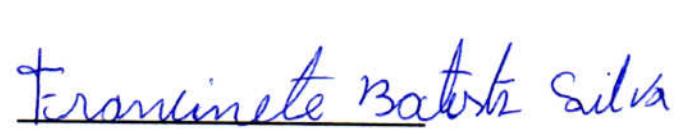
**Art. 67** - Os casos omissos no presente Estatuto serão dirimidos por uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, podendo ser acompanhada pela FETAG/PB.

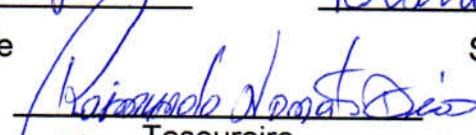
**Parágrafo Único** - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

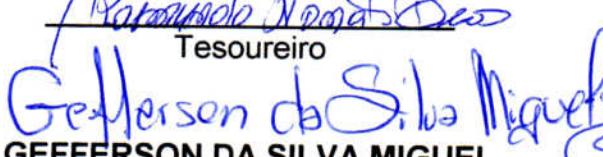
**Art. 68** - O presente Estatuto, somente entrará em vigor, a partir da data da sua publicação, devendo ser o mesmo registrado em cartório competente da comarca.

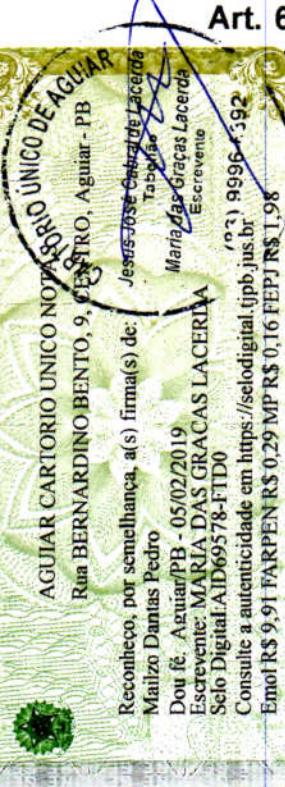
AGUIAR – PB, 19 de DEZEMBRO de 2018.

  
Presidente

  
Secretaria

  
Tesoureiro

  
GEFFERSON DA SILVA MIGUEL  
Advogado  
OAB/PB - 20695





**Edvaldo Caldas**  
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

Jovânia Inácio da Cruz  
Escrevente Autorizada  
CEP 58.765-000 - Fone/Fax: (83) 3452-2274  
e-mail: certificadodenotario@uol.com.br

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Documento protocolado no Livro A-0004, registrado no Livro A-0023  
sob N°. 009913 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé".

Piancó-PB, 08/02/2019 08:12:31  
Jovânia Inácio da Cruz - Escrevente

EMOL:R\$ #3148,60 FARFEN:R\$ #313,71 FERI:R\$ #29,72

SELO DIGITAL: AIE15424-H95E

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**Edvaldo Caldas**  
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

1º Ofício de Protesto - 2º Ofício de Notas - Registro de  
Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

*Bel. Edvaldo Leite de Caldas*  
TITULAR

*Joana D'are H. Leite*  
SUBSTITUTA

*Jovânia Inácio da Cruz*  
ESCREVENTE

Av. José Américo de Almeida, 41 - Centro - Piancó - PB  
CEP 58.765-000 - Fone/Fax: (83) 3452-2274